



Município de Santa Rita do Pardo - Estado de Mato Grosso do Sul

I – RELATÓRIO

Trata-se de prego presencial de n. 03/2023, decorrente do processo administrativo n. 011/2023, do Município de Santa Rita do Pardo, MS, para a contratação empresa de engenharia especializada para promover a coleta, transporte e destinação dos resíduos sólidos domiciliares até o transbordo; coleta seletiva de resíduos recicláveis e educação ambiental; transbordo, transportar rodoviário e destinação de resíduos sólidos domiciliares até o aterro sanitário com colocação de contêiner roll on off; e tratamento e disposição final dos resíduos sólidos domiciliares, no município de Santa Rita do Pardo, Estado de Mato Grosso do Sul para atender a Secretaria de Obras, conforme condições e exigências do Edital, Termo de Referência e demais anexos.

O instrumento convocatório previu a abertura da sessão pública do aludido certame em 27.02.2023, às 09hs (horário de Brasília, DF).

Ademais, o referido edital dispôs, em seu item 19.1, que o prazo para o protocolo de impugnação é de até 02 dias úteis antes da data fixada para recebimento das propostas.

Com isso, foram protocoladas duas impugnações em 22.02.2023, sendo uma da empresa Waste Log Soluções em Logística e Transporte de Resíduos Ltda e Sol Brasil Soluções Ambientais Ltda.

A empresa Waste Log Soluções em Logística e Transporte de Resíduos Ltda suscitou 05 pontos, como sendo: 1. O não atendimento dos parâmetros básicos da licitação com relação à cotação do preço, tendo apresentado valores de uma empresa que não possui atividade pertinente ao objeto da contratação; 2. A suposta irregularidade na exigência de registro no CREA do atestado de capacidade técnica operacional em nome da licitante – item 8.12.5, alínea c); 3. A suposta desnecessidade da exigência de atestado de educação ambiental, por supostamente figurar-se como parcela de maior relevância – item 8.12.5; 4. E que a solicitação de atestado de serviços de transbordo (operação de unidade de transbordo) fugiria do escopo do serviço; 5. E, por derradeiro, que os atestados dos serviços de destinação final foram exigidos em duplicidade.

Por conseguinte, a empresa Sol Brasil Soluções Ambientais Ltda suscita, em tese, 08 pontos de impugnação, como sendo: 1. A alegada exigência excessiva para atendimento de capacitação técnica-profissional e operacional, ventilando que as quantidades estimadas pelo próprio Município não seriam adequadas – itens 8.12.5, alíneas b e c; 2. Que a exigência da destinação final ambientalmente adequada em aterro sanitário seria desarrazoada – item 8.12.5.3, alínea f; 3. Que o item 8.12.5.3 estaria supostamente equivocado, por uma alegação de que os rejeitos atuais não seriam destinados ao aterro do Município de Campo Grande, MS; 4. Da alteração do termo aterro sanitário no item 3.4 do Termo de Referência para fazer constar tecnologia similar; 5. De uma alegada divergência no item 3.4.1 do Termo de Referência e a Planilha de Custos e Formação de Preço; 6. De um suposto equívoco no quantitativo estimado de viagens para o transporte de resíduos sólidos até a destinação final – item 3.4.2 do Termo de Referência; 7. De uma necessidade ventilada de se comprovar a propriedade do maquinário, e de bens móveis a serem empregados no contrato – Item 3.4.3 do Termo de Referência e 8.1.6.5 do edital; 8. Divergência entre o mapa de cotação e a planilha eletrônica de apresentação da proposta comercial.

É a síntese necessária.

II – DA IMPUGNAÇÃO DA EMPRESA WASTE LOG SOLUÇÕES EM LOGÍSTICA E TRANSPORTE DE RESÍDUOS LTDA

A impugnação da mencionada empresa comporta parcial acolhimento, somente com relação à exigência de CAT – Certidão de Acervo Técnico, nos termos do item 8.12.5, alínea c).

Explico.

O item 8.12.5., alínea c) exige que as licitantes apresentem, para fins de qualificação técnica, um ou mais atestados de capacidade técnica operacional, devidamente registrados no CREA, acompanhados das Certidões de Acervo Técnico – CAT, em nome do licitante.

Contudo, sabe-se que a CAT é estritamente vinculada ao profissional, detentor da responsabilidade técnica, inscrito no CREA, nos termos do art. 49, da Resolução 1.025/2009, que preceitua que a Certidão de Acervo Técnico - CAT é o instrumento que certifica, para os efeitos legais, que consta dos assentamentos do Crea a anotação da responsabilidade técnica pelas atividades consignadas no acervo técnico do profissional.

Sendo assim, percebe-se que a Súmula n. 263, do TCU, em que pese preceituar que para a comprovação da capacidade técnico-operacional das licitantes, e desde que limitada, simultaneamente, às parcelas de maior relevância e valor significativo do objeto a ser contratado, é legal a exigência de comprovação da execução de quantitativos mínimos em obras ou serviços com características semelhantes, devendo essa exigência guardar proporção com a dimensão e a complexidade do objeto a ser executado, a mesma esbarra na vinculação da CAT à pessoa jurídica.

Nesse sentido, o Tribunal de Contas da União decidiu que é irregular a exigência de que a atestação de capacidade técnico-operacional de empresa participante de certame licitatório seja registrada ou averbada junto ao Crea, uma vez que o art. 55 da Resolução-Confea 1.025/2009 veda a emissão de Certidão de Acervo Técnico (CAT) em nome de pessoa jurídica. A exigência de atestados registrados nas entidades profissionais competentes deve ser limitada à capacitação técnico-profissional, que diz respeito às pessoas físicas indicadas pelas empresas licitantes (TCU. Acórdão 1542/21-Plenário).

Ou seja, de fato não há a possibilidade de se exigir atestado de capacidade técnica-operacional com Certidão de Acervo Técnico – CAT, em nome da própria licitante.

Em realidade, a Certidão de Acervo Técnico – CAT deve ser exigida tão somente com relação à capacidade técnica-profissional, considerando a vinculação do responsável técnico ao atestado a ser analisado.

A respeito da questão, o Tribunal de Contas do Estado de Minas Gerais exemplifica que a exigência de atestados registrados no CREA deve se limitar à capacitação técnico-profissional (pessoa física), e não à capacidade técnico-operacional (pessoa jurídica) (TCE-MG - DEN: 1007864, Relator: CONS. SEBASTIÃO HELVECIO, Data de Julgamento: 11/06/2019, Data de Publicação: 08/07/2019).

Portanto, este ponto merece acolhimento apenas para dispor que a CAT – Certidão de Acervo Técnico, deverá ser apresentada em nome da pessoa física do responsável técnico, profissional vinculado à empresa licitante.

Quanto aos demais argumentos, a insurgência não merece prosperar.

Isso porque, a empresa NP TECNOLOGIA E GESTÃO DE DADOS LTDA, inscrita no CNPJ sob o n. 07.797.967/0001-95, cuja a Requerente afirma ser incompatível para a cotação de preços, é, em realidade, a empresa que fornece os serviços do Banco de Preços para orçamentos de licitações.

Este é um serviço de consulta de banco de dados de preços públicos em todo o território nacional, por isso a remissão de outras empresas e órgãos públicos no orçamento da Administração Pública, com uma média de valores decorrentes de objeto similar ao da presente licitação.

E o banco de preços coletas somente aqueles preços de contratos administrativos pactuados.

Não há, em nenhuma hipótese, orçamento decorrente de empresa diversa com objeto incompatível a aqueles valores apresentados no processo administrativo em questão.

Denota-se, portanto, que em realidade o orçamento foi feito com uma capilaridade inquestionável, não havendo qualquer necessidade de alteração nos valores.

Logo, afasta-se este ponto da impugnação com relação aos orçamentos utilizados para a estimativa de preço do certame.

Ademais, com relação à exigência de atestados sobre a parcela de menor relevância técnica, também não subsiste a alegação de que a educação ambiental não seria passível de tal comprovação.

Isso porque, o art. 23, § 1º da Lei n. 8.666/93 preceitua que as obras, serviços e compras efetuadas pela Administração serão divididas em tantas parcelas quantas se comprovarem técnica e economicamente viáveis, procedendo-se à licitação com vistas ao melhor aproveitamento dos recursos disponíveis no mercado e à ampliação da competitividade sem perda da economia de escala.

O tema foi, inclusive, objeto de edição da Súmula n. 247 pelo TCU, que dispôs que é obrigatória a admissão da adjudicação por item e não por preço global, nos editais das licitações para a contratação de obras, serviços, compras e alienações, cujo objeto seja divisível, desde que não haja prejuízo para o conjunto ou complexo ou perda de economia de escala, tendo em vista o objetivo de propiciar a ampla participação de licitantes que, embora não dispondo de capacidade para a execução, fornecimento ou aquisição da totalidade do objeto, possam fazê-lo com relação a itens ou unidades autônomas, devendo as exigências de habilitação adequar-se a essa divisibilidade.

Nesse sentido, para fins de logística operacional, contratação de mão-de-obra, manutenção de maquinário, despesas com administração, responsabilização ambiental, trabalhista e cível, e, inclusive, os custos do Poder Público com a fiscalização de um contrato único de limpeza urbana, é corolário lógico que isto implica na exigência, necessária, em mais ônus, de comprovação de capacidade técnica para tanto.

Nesse sentido, incumbe destacar que o próprio edital previu, em seu item 8.12.5, a exigência de atestados de capacidade técnica, os quais sabidamente são estritamente vinculados aos profissionais e empresas de engenharia ambiental, com base no art. 30, § 1º da Lei n. 8.666/93, cumulado com o art. 18, da Resolução n. 218 de 1973 do CONFEA.

Ora, o próprio instrumento convocatório dispôs expressamente de uma restrição específica de competitividade, de modo a habilitarem-se tão somente aqueles que detiverem a capacidade técnica correlata para a execução dos serviços integrados de limpeza urbana pública da municipalidade.

Percebe-se, dessa forma, que o Poder Público tem evidente ganho técnico e econômico por tal medida, inclusive respaldada por precedente do Tribunal de Contas da União, no sentido de que a fragmentação do objeto em vários, ocasionado diversas contratações, poderá comprometer o funcionamento, à guisa concatenada, do serviço que se vislumbra obter, revelando risco de impossibilidade de execução satisfatória do serviço. [...] Ainda sob a perspectiva técnica, impende lançar luzes sobre a centralização da responsabilidade em uma única empresa contratada, a qual considero adequada não apenas em vista do acompanhamento de problemas e soluções, mas mormente em termos de facilitar a verificação das suas causas e atribuição de responsabilidade, de modo a aumentar o controle sobre a execução do objeto licitado.

Foi por tal motivo que o Ministro Marcos Bemquerer Costa votou no sentido de que embora, em tese, fosse tecnicamente possível a divisão do objeto da licitação em parcelas, para adjudicação por itens, tal medida resultaria, na situação concreta, em prejuízo para a economicidade e a eficiência global dos serviços, desnaturando a funcionalidade do sistema integrado de gestão empresarial na modalidade, em um caso análogo.

Logo, em que pese o instrumento convocatório ter previsto, acertadamente, a possibilidade de aceitação de vários atestados de capacidade técnica, com partes do objeto licitado, para a maximização exponencial da competitividade, para que todas as licitantes pudessem aproveitar a integralidade de seus respectivos acervos técnicos, é indubitável que o objeto em si recai sobre a limpeza pública urbana, motivo pelo qual é plenamente razoável, e sobretudo, proporcional, exigir-se a respectiva comprovação de capacidade técnica para fins de habilitação jurídica.

É nesse sentido que tem-se a relevância integral de todos os itens que compõem objeto licitado, motivo pelo qual inclusive é previsto de maneira indissociável para fins de conhecimento da limpeza pública urbana.

Afinal, não há interesse público na adjudicação do objeto às empresas que não atendam aos pressupostos mínimos necessários previstos na legislação vigente, inclusive àquelas que dizem respeito ao saneamento básico, não podendo-se olvidar da crise sanitária decorrente da pandemia do Covid-19, e a mais acurada preocupação do gestor público para com a salubridade da municipalidade.

Em relação especificamente ao atestado de educação ambiental, não é crível considerar a ausência de relevância, uma vez que trata-se de serviço essencial para a implementação da cultura de sustentabilidade, preservação, e até mesmo para a contribuição da nova intenção da limpeza e higienização do Município.

Ora, o próprio Governo do Estado de Mato Grosso do Sul vem implementando o programa de ESG – Environment, Social and Governance, que consiste justamente na normatização de medidas que sirvam para imputar às empresas, cidadãos, e órgãos públicos, o dever de zelar pelo meio-ambiente, e construção social, sendo que, portanto, a educação ambiental possui significância fundamental dentro do objeto licitado, pois, justamente por meio de programas e serviços vinculados à educação ambiental, que visa-se a conscientização e evolução da sociedade.

Denota-se que a sua inexecução trará prejuízos inestimáveis para os cidadãos do Município de Santa Rita do Pardo, MS.

E pior, não bastassem todos os argumentos retromencionados, a Primeira Requerente somente alegou suposta maior relevância de algumas parcelas do objeto, sobre outras, sem qualquer tipo de inferência técnica ou econômica a respeito delas.

Veja-se que de maneira sintética a Primeira Requerente somente alegou que a referida exigência traria suposto prejuízo à amplitude de concorrência, sem discorrer tecnicamente os motivos que conduziram à mencionada conclusão, tampouco apresentando provas que comprovassem as suas alegações.

Sendo assim, afasta-se a mencionada tese ventilada pela Primeira Requerente.

Com relação à alegação de que a solicitação de atestado de serviços de transbordo (operação de Unidade de Transbordo) foge do escopo do serviço, também não subsiste razão à Primeira Requerente.

Isso porque, em realidade foi exigido atestado de execução de transbordo, transporte e destinação final de resíduos, o que implica, tecnicamente, na cadeia indissociável de serviços consistente na limpeza pública urbana vinculada ao transporte de resíduos, no presente caso.

Tanto é que para tanto fez-se constar o transbordo no projeto executivo, materializado no Termo de Referência, aprovado pela Administração Pública, o que sepulta qualquer dúvida sobre a pertinência do transbordo, do transporte rodoviário e da destinação de resíduos sólidos domiciliares.

Portanto, afasta-se este ponto da impugnação a comento.

Com relação à última tese suscitada pela Primeira Requerente, relativa à suposta duplicidade da exigência de atestados relativos à destinação de resíduos sólidos domiciliares, a questão também não prospera.

Isso porque, da leitura dos mencionados pontos, percebe-se que foram exigidos atestados relativos a (i)

Município de Santa Rita do Pardo - Estado de Mato Grosso do Sul

serviços de coleta, transporte e destinação de resíduos sólidos domiciliares; (ii) serviços de transbordo, transporte rodoviário e destinação de resíduos sólidos domiciliares, com caminhão tipo RollOn/Off.

É inquestionável que se tratam de objetos distintos, sendo um relativo à coleta de lixo no âmbito municipal, e outra envolvendo o transbordo dos resíduos, transporte rodoviário, e a destinação final com um maquinário típico para esse tipo de operação.

Ou seja, não houve repetição da exigência, mas sim uma especificação para o atendimento do interesse público no caso em tela.

Aliás, presume-se que toda empresa que atue na área do objeto licitado compreenda a distinção técnica entre os serviços em questão, pois as peculiaridades que lhes são inerentes exigem especificidades operacionais distintas, e que devem ser cuidadosamente executadas para evitarem danos ambientais que podem ser até mesmo irreversíveis.

Nota-se que as últimas teses da Primeira Requerente são objetivas e prescindem de maiores argumentos para o seu sepultamento, uma vez que sequer foram acompanhadas de qualquer cunho técnico ou jurídico pertinente.

Por isso, recomenda-se o parcial acolhimento da impugnação da Primeira Requerente, somente para fazer-se constar a exigência de averbação do atestado de capacidade técnica-profissional no CREA, dispensando-se o acompanhamento da CAT – Certidão de Acervo Técnico vinculada à pessoa jurídica, com relação ao atestado de capacidade técnica-operacional das licitantes.

Ainda assim, importante destacar que o acatamento parcial da indignação da primeira impugnante não trará qualquer prejuízo a continuidade do Procedimento de Licitação, sendo desnecessária a alteração da data de abertura do certame, uma vez que a alteração do edital, nos termos propostos, não afeta a formulação das propostas pelos licitantes (art. 21, § 4º, da Lei Federal n.º 8.666/1993).

III – DA IMPUGNAÇÃO DA EMPRESA SOL BRASIL SOLUÇÕES AMBIENTAIS LTDA

A impugnação merece ser integralmente rejeitada.

Para tanto, é impositivo compreender que a Segunda Requerente alegou que a estimativa de toneladas de resíduos constantes no edital seria menor do que a realidade, implicando, supostamente, em uma necessidade de mitigar o quantitativo exigido para fins de qualificação de capacidade técnica.

A questão não merece prosperar.

O objetivo da licitação está bem definido no art. 3º da Lei Federal n.º 8.666/1993, vejamos:

A licitação destina-se a garantir a observância do princípio constitucional da isonomia, a seleção da proposta mais vantajosa para a administração e a promoção do desenvolvimento nacional sustentável e será processada e julgada em estrita conformidade com os princípios básicos da legalidade, da impessoalidade, da moralidade, da igualdade, da publicidade, da probidade administrativa, da vinculação ao instrumento convocatório, do julgamento objetivo e dos que lhes são correlatos. (DESTAQUE NOSSO)

De acordo com a legislação vigente aplicada ao presente certame, em especial a Lei Federal n.º 8.666/1993, Lei Federal n.º 10.520/2002 e a Resolução TCE/MS n.º 88/2018, a fase preparatória da licitação deve ser instruída com Estudos Técnicos Preliminares, onde a equipe desta Municipalidade realizou pesquisa em outros municípios e órgão da Administração Pública, buscando soluções para atender a necessidade local. Também foram realizadas pesquisas de preços de mercado com fornecedores, portais de transparência e cesta de preços no Sistema Banco de Preços, tudo dentro da maior lisura e com vistas a apresentar a melhor solução de mercado para atender a demanda do Município.

É o que preceitua a Súmula n. 261 do TCU, no sentido de que em licitações de obras e serviços de engenharia, é necessária a elaboração de projeto básico adequado e atualizado, assim considerado aquele aprovado com todos os elementos descritos no art. 6º, inciso IX, da Lei 8.666, de 21 de junho de 1993, constituindo prática ilegal a revisão de projeto básico ou a elaboração de projeto executivo que transfigurem o objeto originalmente contratado em outro de natureza e propósito diversos.

O art. 6º, inciso IX, alíneas, da Lei n. 8.666/93, expressa que: IX - Projeto Básico - conjunto de elementos necessários e suficientes, com nível de precisão adequado, para caracterizar a obra ou serviço, ou complexo de obras ou serviços objeto da licitação, elaborado com base nas indicações dos estudos técnicos preliminares, que assegurem a viabilidade técnica e o adequado tratamento do impacto ambiental do empreendimento, e que possibilite a avaliação do custo da obra e a definição dos métodos e do prazo de execução, devendo conter os seguintes elementos:a) desenvolvimento da solução escolhida de forma a fornecer visão global da obra e identificar todos os seus elementos constitutivos com clareza; b) soluções técnicas globais e localizadas, suficientemente detalhadas, de forma a minimizar a necessidade de reformulação ou de variantes durante as fases de elaboração do projeto executivo e de realização das obras e montagem;c) identificação dos tipos de serviços a executar e de materiais e equipamentos a incorporar à obra, bem como suas especificações que assegurem os melhores resultados para o empreendimento, sem frustrar o caráter competitivo para a sua execução;d) informações que possibilitem o estudo e a dedução de métodos construtivos, instalações provisórias e condições organizacionais para a obra, sem frustrar o caráter competitivo para a sua execução;e) subsídios para montagem do plano de licitação e gestão da obra, compreendendo a sua programação, a estratégia de suprimentos, as normas de fiscalização e outros dados necessários em cada caso; f) orçamento detalhado do custo global da obra, fundamentado em quantitativos de serviços e fornecimentos propriamente avaliados.

Sendo assim, afigurou-se como ônus da Segunda Requerente a comprovação efetiva de equívoco na elaboração do projeto, não bastando a mera insurgência, nos termos do art. 15, do CPC, cumulado com o art. 373, I, do aludido Código, uma vez que sequer foi demonstrado minimamente a ocorrência de qualquer vício na formulação do quantitativo estimado.

Ao que nos parece, a Impugnante não se atentou aos Estudos Preliminares, isso porque está perfeitamente relatado o levantamento realizado pela Secretaria de Meio Ambiente, Infra Estrutura e Desenvolvimento Econômico – SEIMADE com quantitativo necessário para atendimento à demanda e que os quantitativos e estrutura atuais são deficitários e tem causado diversos transtornos à Administração, sendo necessário o aumento dos quantitativos.

Também não se atentou a Impugnante ao fato de haver um aumento de quantitativo em razão da ampliação da coleta para o Residencial Porto Seguro, localizado a 68km da área central, uma vez que esse bairro é considerado como perímetro urbano do Município de Santa Rita do Pardo - MS.

Repisa-se, ademais, que o quantitativo estimado ainda reflete os estudos técnicos utilizados pela Administração Pública para atender aos interesses da municipalidade, podendo manter a execução do contrato administrativo em quantitativos menores, caso a estimativa não venha a se concretizar supervenientemente. A solução pretendida pela Administração e que se encontra em fase de licitação, pode ser atendida por várias empresas no Estado de Mato Grosso do Sul e no Brasil, em nada restringindo ou limitando a competitividade e a busca da proposta mais vantajosa para o Município, conforme já constatado na pesquisa

de mercado.

Ampliar a competitividade não significa que a Administração deva acabar com seu processo e refazê-lo uma e outra vez até que todas as empresas possam participar, mas sim, com a solução clara e definida pela Administração dentro dos princípios da legalidade, da impessoalidade, da moralidade, da igualdade, da publicidade, da probidade administrativa, da vinculação ao instrumento convocatório, do julgamento objetivo e dos que lhes são correlatos (art. 3ª da Lei n.º 8.666/1993), a Administração possa selecionar a proposta mais vantajosa, com ampla disputa dentro do universo de participantes que atendam ao objeto licitado.

Até porque não se pode realizar a alteração da solução e pressupor a ampliação desmedida da competitividade numa licitação, sem maiores estudos e levantamentos, o que ao final podem resultar numa contratação que não atende aos propósitos da Administração Pública ou que de alguma forma gere prestação de serviços inadequados ou fornecimento de bens e serviços que não possuam desempenho e qualidade minimamente aceitáveis.

Na verdade a empresa Impugnante tenta argumentar, com suas razões, para que o Município altere a solução a ser contratada, quando na verdade a definição da solução está bem justificada e atende a legislação vigente, estando apta a ser licitada e contratada com o fim único de atender da melhor maneira as necessidades do Município de Santa Rita do Pardo – MS.

É o primeiro ponto a ser afastado.

Com relação às diversas insurgências com relação ao aterro sanitário exigido no instrumento convocatório para fins de destinação final ambientalmente adequada, a sua retórica causa estranheza, sobretudo pelo fato de que o Contrato Administrativo n. 164/2020 pactuado pela Administração Pública junto à Segunda Requerente, dispôr, em seu objeto a contratação de empresa especializada para Prestação de Serviços de Armazenamento provisório com disponibilização de 02 (dois) contêineres com capacidade mínima de 35 m3, incluindo o transporte rodoviário de carga e destinação final dos resíduos sólidos urbanos domiciliares não recicláveis, Classe II, em aterro sanitário devidamente licenciado por órgãos ambientais competentes, provenientes do Município de Santa Rita do Pardo/MS.

Ou seja, o próprio contrato administrativo pactuado junto à Segunda Requerente a obriga a destinar os resíduos sólidos do território do Município licitante em um aterro sanitário.

Aliás, é estranho o argumento utilizado pela Segunda Requerente, uma vez que contraditório em relação às suas obrigações contratuais e legais assumidas no contrato em vigência com este Município.

Desse modo, seus argumentos não coadunam com a realidade, e sequer acompanham fundamentações de cunho técnico ou econômico de modo a atender os princípios constitucionais que regem a Administração Pública nos termos do art. 37, da Constituição Federal.

Veja-se que não passam de ilações desventuradas e carentes de qualquer justificativa minimamente idônea para afastar a necessidade de se empregar um aterro sanitário na destinação final ambientalmente adequada.

Afinal, sabe-se que o aterro sanitário licenciado no SISNAMA (Sistema Nacional do Meio Ambiente), a ser empregado para a destinação final, constitui uma fonte de crédito para ICMS Ecológico em benefício à Administração Pública, além de ser adequado para o aterramento de rejeitos de resíduos sólidos.

E mais, estes créditos podem ser revertidos junto ao Estado para a obtenção de mais recursos financeiros decorrentes da arrecadação municipal do ICMS, nos termos da Lei Estadual n. 4.219, de 2012.

Desse modo, subsiste veemente interesse público na manutenção do aterro sanitário para a disposição final dos resíduos sólidos, enquanto a Segunda Requerente tão somente ventila um suposto prejuízo à amplitude de concorrência com relação a este fato.

Ora, conforme bem destacado no próprio item 8.12.5.3, alínea f), tão somente faz-se necessária uma carta de anuência do aterro a ser destinado, se terceirizado, inexistindo qualquer tipo de óbice para a participação das licitantes, sendo regionais ou não.

É assim que se afastam todas as retóricas ventiladas de maneira prolixa e impertinente com relação ao aterro sanitário.

A seguir, tampouco subsiste a necessidade de alteração da estimativa de preço por viagem, para a formalização da proposta de preço.

Logo, a quantidade de viagens é estimada pelo serviço almejado, envolvendo o transporte rodoviário até o aterro sanitário desejado pela licitante, não sendo possível dispôr de um preço unitário por quilômetro a depender do quantitativo em toneladas, uma vez que este valor persistirá para qualquer peso de resíduos a ser transportado.

E mais, a estimativa de toneladas decorre da amplitude do projeto executivo vinculado ao objeto, que sequer foi mencionado na retórica da Segunda Requerente, motivo pelo qual inexistente qualquer argumentação técnica para afastar a quantidade de viagens do edital.

E, em que pese a licitante arguir que não subsistiria o quantitativo de viagens no Anexo XI, que como dispõe o seu subtítulo, afigura-se como mero modelo sugestivo, olvidou-se de que o quantitativo de viagens encontra-se previsto no Anexo X, para orçamento global.

Afasta-se, assim, esta retórica a respeito do quantitativo de viagens.

Acerca da necessidade da comprovação da propriedade de veículos, a questão é de veras objetiva.

Não há legalidade sequer para comportar o acolhimento dessa retórica.

O art. 30, §6º, da Lei n. 8.666/93, preceitua que as exigências mínimas relativas a instalações de canteiros, máquinas, equipamentos e pessoal técnico especializado, considerados essenciais para o cumprimento do objeto da licitação, serão atendidas mediante a apresentação de relação explícita e da declaração formal da sua disponibilidade, sob as penas cabíveis, vedada as exigências de propriedade e de localização prévia.

Sobre a questão, o TCE-MG decidiu que conforme aponta o parecer ministerial às fls.88 a 92, o item VI.1.1.4.c do ato convocatório extrapola o disposto no art. 30, § 6º da Lei 8666/93 ao exigir, na fase de habilitação, a comprovação da propriedade ou do contrato de locação do veículo a ser utilizado na prestação dos serviços contratados (TCE-MG - DEN: 835921, Relator: CONS. MAURI TORRES, Data de Julgamento: 21/08/2014, Data de Publicação: 14/05/2015).

Desse modo, por força da flagrante ilegalidade da sugestão da Segunda Requerente, torna-se impossível o acolhimento deste pedido retromencionado, não havendo que se cogitar a hipótese de se exigir propriedade prévia de maquinário para a habilitação jurídica.

Por último, resta afastar a última alegação, referente à suposta divergência do mapa de cotação e a planilha eletrônica de apresentação da proposta comercial.

Isso porque, embora o preço seja detalhado por serviço, o critério de julgamento é de menor preço global, não dispensando a apresentação da proposta comercial e das planilhas de formação de preço.

Aliás, o item 5.1.1 do instrumento convocatório dispõe que a apresentação do arquivo do formulário eletrônico é facultativa, podendo ser apresentada, quando possível, via pen drive.

Portanto, a impugnação merece ser integralmente rejeitada.

JORNAL DA CIDADE

Editor Geral: Osmar da Silva Mello - DRT/MS 091 - Diagramação Noemi Silva

Jornalista Responsável: Osmar da Silva Mello - DRT/MS 091

Endereço: Rua João Ferreira da Silva, 1265 - Centro - CEP 79.690-000

Santa Rita do Pardo - Estado de Mato Grosso do Sul

Periodicidade: Bisemanal -

Tiragem: 1500 exemplares

E-mail: jornaldacidade.bra@uol.com.br - contatojornaldacidade@gmail.com

Os artigos assinados são de inteira responsabilidade de seus idealizadores.

Contatos:

(67) 98143-9894

(67) 99682-4675

Município de Santa Rita do Pardo - Estado de Mato Grosso do Sul

IV – ENCERRAMENTO

Diante de todo o exposto, em virtude da tempestividade, conhece-se das impugnações.

No mérito, porém, nos termos das razões aqui apresentadas, acolhe-se parcialmente da impugnação da Primeira Requerente, somente no que concerne o afastamento da CAT – Certidão de Acervo Técnico, vinculada à pessoa jurídica da licitante com relação ao atestado de capacidade técnica-operacional, bem como, pela rejeição integral da impugnação da Segunda Requerente.

Registre-se que ocorrerá a publicação desta decisão nos veículos oficiais correspondentes, bem como sua disponibilização no portal de transparências do município, para o fim de se rechaçar eventuais alegações de ocorrência de prejuízo à competitividade do certame.

À consideração superior, para conhecimento.

Publique-se. Registre-se. Intime-se.

Santa Rita do Pardo – MS, 24 de fevereiro de 2023.

Roberto dos Santos Barboti

Secretário de Meio Ambiente, Infra Estrutura e Desenvolvimento Econômico

PRIMEIRO ADENDO AO EDITAL

PREGÃO PRESENCIAL N. 03/2023

PROCESSO ADMINISTRATIVO N. 011/2023

A Prefeitura do Município de Santa Rita do Pardo, MS, por meio da Secretaria de Administração e governo, sediada na Rua Geraldo da Silva Souza, S/n, Centro, com expediente no horário especial 08:00h, às 14:00h, (horário de Brasília, DF), na realização da licitação da modalidade PREGÃO, na forma PRESENCIAL, com critério de julgamento MENOR PREÇO GLOBAL, nos termos do instrumento convocatório já publicado, resolve, em atendimento à decisão administrativa de acolhimento parcial de impugnação protocolada junto à Administração Pública, promover a alteração do edital nos seguintes termos:

No item 8.12.5. Documentação relativa à qualificação técnica: c), onde fez-se consignar inicialmente a exigência de c) Comprovação da capacitação técnico-operacional (Súmula TCU n.º 263): apresentação de um ou mais atestados de capacidade técnica operacional, devidamente registrado(s) no CREA, acompanhados(s) da(s) respectiva(s)

Certidão(ões) de Acervo Técnico – CAT, fornecido por pessoa jurídica de direito público ou privado devidamente identificada, em nome do licitante, relativo à execução de serviços que compõem as parcelas de maior relevância técnica e valor significativo da contratação de no mínimo 12 (doze) meses, a saber.

Doravante leia-se que: c) Comprovação da capacitação técnico-operacional (Súmula TCU n.º 263): apresentação de um ou mais atestados de capacidade técnica operacional, fornecido por pessoa jurídica de direito público ou privado devidamente identificada, em nome do licitante, relativo à execução de serviços que compõem as parcelas de maior relevância técnica e valor significativo da contratação de no mínimo 12 (doze) meses, a saber.

Todas as demais disposições editalícias permanecem inalteradas.

Santa Rita do Pardo, 24 de fevereiro de 2023.

MESSIAS SAMPAIO MUNIN

Secretário de Administração e Governo

ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL

MUNICIPIO DE SANTA RITA DO PARDO

EXTRATO DO CONTRATO 006/2023

PROCESSO ADMINISTRATIVO N.º. 001/2023

CONTRATANTE: Município de Santa Rita do Pardo – MS

CONTRATADA: Rafael Tognini Pereira Ltda.

OBJETO: Contratação de empresa especializada para execução de obra de Ampliação do Cemitério Municipal, localizado na SR 065 no Município de Santa Rita do Pardo – MS, de acordo com a solicitação da Secretaria de Obras, Serviços Urbanos, Estradas e Oficina.

VALOR: R\$ 675.120,88 (seiscentos setenta cinco mil cento vinte reais e oitenta oito centavos).

VIGÊNCIA: 17 de Fevereiro de 2023 a 30 de Dezembro de 2023.

DOTAÇÃO:

Despesas: 283

Órgão: 02 – Poder Executivo

Unidade: 02.12 – Secretaria de Obras, Serviços Urbano, Estradas e Oficina

Fundamento: 15.451.0016 – Preservação do Patrimônio Público

Atividade: 1004 – Contratação e Reforma de Praças, Parques, Jardins e Prédios Públicos

4.4.90.51.99 – Obras e Instalações

DATA: 17 de Fevereiro de 2023

FORO: Comarca de Bataguassu – MS

SIGNATARIOS: Sr. Lúcio Roberto Calixto Costa pela Contratante.

Sr. Roberto dos Santos Barboti pela Contratante.

Sr. Rafael Tognini Pereira pela Contratada.

ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL

MUNICIPIO DE SANTA RITA DO PARDO

EXTRATO DO CONTRATO 007/2023

PROCESSO ADMINISTRATIVO N.º. 012/2023

CONTRATANTE: Município de Santa Rita do Pardo – MS

CONTRATADA: JRA Certificação Digital Ltda.

OBJETO: Aquisição de Certificados Digitais para pessoas Física e Jurídica, para atender a Administração Municipal de Santa Rita do Pardo/MS.

VALOR: R\$ 2.730,00 (dois mil setecentos e trinta reais).

VIGÊNCIA: 17 de Fevereiro de 2023 a 17 de Fevereiro de 2024.

DOTAÇÃO:

02 – Poder Executivo

02.04 – Secretaria de Administração e Governo/Seag

04.122.0002-2.0002 – Manutenção das Atividades da Secretaria de Controle e Gestão 3.3.90.39.00 – Outros Serviços de Terceiro – Pessoa Jurídica

DATA: 17 de Fevereiro de 2023

FORO: Comarca de Bataguassu – MS

SIGNATARIOS: Sr. Lúcio Roberto Calixto Costa pela Contratante.

Sr. Messias Sampaio Munin pela Contratante.

Sra. Keila Macial de Camargo Souza pela Contratada.

ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL

MUNICIPIO DE SANTA RITA DO PARDO

EXTRATO DA 3ª PUBLICAÇÃO TRIMESTRAL DA

ATA DE REGISTRO DE PREÇO N.º. 002/2022

PROCESSO ADMINISTRATIVO N.º. 011/2022

CONTRATANTE: Município de Santa Rita do Pardo – MS

CONTRATADA: Líder Asfalto Rápido Eireli

OBJETO: Aquisição de Concreto Asfáltico Usinado, Saco de 25K, aplicação a frio para atender a Secretaria Municipal de Infraestrutura, Meio Ambiente, Desenvolvimento Econômico – SEIMAD, no Município de Santa Rita do Pardo - MS.

VIGÊNCIA: 25 de Março de 2022 a 25 de Março de 2023

DATA: 24 de Março de 2022

FORO: Comarca de Bataguassu – MS

SIGNATARIOS: Sr. Lúcio Roberto Calixto Costa pela Contratante

Sr. Roberto dos Santos Barboti pela Contratante

Srta. Mirela Fava Fernandes pela Contratada

ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL

MUNICIPIO DE SANTA RITA DO PARDO

EXTRATO DA 3ª PUBLICAÇÃO TRIMESTRAL DA

ATA DE REGISTRO DE PREÇO N.º. 003/2022

PROCESSO ADMINISTRATIVO N.º. 019/2022

CONTRATANTE: Município de Santa Rita do Pardo – MS

CONTRATADA: Gulart & Cia Ltda. EPP

OBJETO: Aquisição de Gás liquefeito de Petróleo – GLP, com cessão em comodato de vasilhames, para atender as Secretarias da Administração Municipal.

VIGÊNCIA: 28 de Março de 2022 a 28 de Março de 2023

DATA: 28 de Março de 2022

FORO: Comarca de Bataguassu – MS

SIGNATARIOS: Sr. Lúcio Roberto Calixto Costa pela Contratante

Sr. Messias Sampaio Munin pela Contratante

Sra. Zenilda Gregorio de Souza pela Contratante

Sr. Tiego Estefani Flores de Lima pela Contratante

Sra. Dixie Carolina Croskey Costa pela Contratante

Sr. Roberto dos Santos Barboti pela Contratante

Sr. Marcelo Gulart pela Contratada

ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL

MUNICIPIO DE SANTA RITA DO PARDO

EXTRATO DA 2ª PUBLICAÇÃO TRIMESTRAL DA

ATA DE REGISTRO DE PREÇO N.º. 009/2022

PROCESSO ADMINISTRATIVO N.º. 064/2022

CONTRATANTE: Município de Santa Rita do Pardo – MS

CONTRATADA: Oliveira & Mafra Hortifrutigranjeiros Ltda. – ME.

CONTRATADA: Gulart & Cia Ltda. – EPP.

CONTRATADA: Maquea & Maquea Ltda. – EPP.

CONTRATADA: TSS Transportes Comércio Importação e Exportação Ltda. – EPP.

CONTRATADA: S.E Oliveira Avila & Cia Ltda. – ME.

OBJETO: Aquisição de Gêneros alimentícios para atender a merenda escolar, atendendo as necessidades dos alunos matriculados na rede municipal fundamental e infantil e da secretaria de Educação, Cultura, Esporte e Lazer.

VENCEDORES:

Oliveira & Mafra Hortifrutigranjeiros Ltda. – ME: 2, 6, 7, 8, 11, 16, 18, 20, 21, 29, 30, 33, 34, 35, 36, 37, 38, 39, 40, 41, 42, 43, 44, 47, 50, 55, 56, 57, 58.

Gulart & Cia Ltda. – EPP. Itens: 1, 10, 17, 24, 28, 32, 53.

Maquea & Maquea Ltda. – EPP. Itens: 52.

TSS Transportes Comércio Importação e Exportação Ltda. – EPP. Itens: 4, 5, 9, 12, 13, 19, 22, 23, 25, 26, 27, 31, 45, 46, 48, 49, 54, 59.

S.E Oliveira Avila & Cia Ltda. – ME. Itens: 14, 15, 51.

VIGÊNCIA: 04 de Julho de 2022 a 04 de Julho de 2023

DATA: 04 de Julho de 2022

FORO: Comarca de Bataguassu – MS

SIGNATARIOS: Sr. Lúcio Roberto Calixto Costa pela Contratante

Sr. Messias Sampaio Munin pela Contratante

Sra. Zenilda Gregório de Souza pela Contratante

Sr. Marcelo Gulart pela Contratada

Sr. Antonio Oliveira pela Contratada

Sr. Celso Rodrigues Ferreira pela Contratada

Sr. José Carlos Maquea Portas pela Contratada

Sr. Giovanni Barbieri Catharinelli pela Contratada

ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL

MUNICIPIO DE SANTA RITA DO PARDO

EXTRATO DA 2ª PUBLICAÇÃO TRIMESTRAL DA

ATA DE REGISTRO DE PREÇO N.º. 010/2022

PROCESSO ADMINISTRATIVO N.º. 061/2022

CONTRATANTE: Município de Santa Rita do Pardo – MS

CONTRATADA: Oeste Med Produtos Hospitalares Ltda.

CONTRATADA: Dife Distribuidora de Medicamentos Ltda.

CONTRATADA: Império Comércio de Produtos Hospitalares Ltda.

CONTRATADA: Moreti Distribuidora de Produtos Médicos e Odontológicos Eireli.

OBJETO: Aquisição de Material Odontológico, para atender à solicitação da Secretaria de Saúde Pública - SESP, de Santa Rita do Pardo/MS.

VENCEDORES:

Oeste Med Produtos Hospitalares Ltda. Itens: 1, 2, 3, 4, 7, 12, 13, 14, 16, 17, 18, 19, 20, 22, 24, 26, 29, 37, 40, 41, 42, 43, 45, 46, 47, 49, 51, 52, 53, 94, 115, 116.

Dife Distribuidora de Medicamentos Ltda. Itens: 25, 28, 33, 34, 35, 36, 89, 90, 91, 92, 93, 99, 104.

Império Comércio de Produtos Hospitalares Ltda. Itens: 6, 15, 21, 27, 66, 67, 97, 98, 107, 108, 112.

Moreti Distribuidora de Produtos Médicos e Odontológicos Eireli. Itens: 5, 8, 9, 10, 11, 23, 30, 31, 32, 38, 39, 44, 48, 50, 54, 55, 56, 57, 58, 59, 60, 61, 62, 63, 64, 65, 68, 69, 70, 71, 72, 73, 74, 75, 76, 77, 78, 79, 80, 81, 82, 73, 84, 85, 86, 87, 88, 95, 96, 100, 101, 102, 103, 105, 106, 109, 110, 111, 113, 114.

VIGÊNCIA: 04 de Julho de 2022 a 04 de Julho de 2023

DATA: 04 de Julho de 2022

FORO: Comarca de Bataguassu – MS

SIGNATARIOS: Sr. Lúcio Roberto Calixto Costa pela Contratante

Município de Santa Rita do Pardo - Estado de Mato Grosso do Sul

Sr. Messias Sampaio Munin pela Contratante
Sr. Tiego Estafani Flores de lima pela Contratante
Sr. Ângelo Roberto Villavicencio Lemos pela Contratada
Sr. Crystian Evandro Lindner pela Contratada
Sr. Leandro de Almeida Moraes pela Contratada
Sr. Cleomar Donizete Moreti pela Contratada

ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
MUNICIPIO DE SANTA RITA DO PARDO
EXTRATO DA 2ª PUBLICAÇÃO TRIMESTRAL DA
ATA DE REGISTRO DE PREÇO Nº. 011/2022
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº. 065/2022

CONTRATANTE: Município de Santa Rita do Pardo – MS
CONTRATADA: Padaria Vitana Ltda. - ME
OBJETO: Aquisição de forma parcelada de Paes, para atender as demandas das Secretarias Municipais.
VIGÊNCIA: 06 de Julho de 2022 a 06 de Julho de 2023
DATA: 06 de Julho de 2022
FORO: Comarca de Bataguassu – MS
SIGNATARIOS: Sr. Lúcio Roberto Calixto Costa pela Contratante
Sr. Messias Sampaio Munin pela Contratante
Sra. Dixie Carolina Croskey Costa pela Contratante
Sr. Tiego Estafani Flores de lima pela Contratante
Sra. Zenilda Gregório de Souza pela Contratante
Sr. Roberto dos Santos Barboti pela Contratante
Sr. Henrique Antonio dos Santos pela Contratada

ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
MUNICIPIO DE SANTA RITA DO PARDO
EXTRATO DA 2ª PUBLICAÇÃO TRIMESTRAL DA
ATA DE REGISTRO DE PREÇO Nº. 012/2022
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº. 068/2022

CONTRATANTE: Município de Santa Rita do Pardo – MS
CONTRATADA: Mundo da Informática Ltda.
OBJETO: Aquisição de Papel para Impressão, tipo Sulfito, para atender às Secretarias do Município de Santa Rita do Pardo/MS.
VIGÊNCIA: 08 de Julho de 2022 a 08 de Julho de 2023
DATA: 08 de Julho de 2022
FORO: Comarca de Bataguassu – MS
SIGNATARIOS: Sr. Lúcio Roberto Calixto Costa pela Contratante.
Sr. Messias Sampaio Munin pela Contratante.
Sra. Dixie Carolina Croskey Costa pela Contratante.
Sr. Tiego Estafani Flores de lima pela Contratante.
Sra. Zenilda Gregório de Souza pela Contratante.
Sr. Roberto dos Santos Baboti pela Contratante.
Sr. David Marllon Queiroz Neto pela Contratada.

ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
MUNICIPIO DE SANTA RITA DO PARDO
EXTRATO DA 2ª PUBLICAÇÃO TRIMESTRAL DA
ATA DE REGISTRO DE PREÇO Nº. 013/2022
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº. 055/2022

CONTRATANTE: Município de Santa Rita do Pardo – MS
CONTRATADA: Fortwst Segurança Ltda.
OBJETO: Prestação de Serviço de Segurança Desarmada e Brigadistas de apoio e suporte para atender aos eventos municipais.
VIGÊNCIA: 20 de Julho de 2022 a 20 de Julho de 2023
DATA: 20 de Julho de 2022
FORO: Comarca de Bataguassu – MS
SIGNATARIOS: Sr. Lúcio Roberto Calixto Costa pela Contratante.
Sra. Zenilda Gregorio de Souza pela Contratante.
Sr. Manoel Matheus dos Santos Ramos Neto pela Contratada.

ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
MUNICIPIO DE SANTA RITA DO PARDO
EXTRATO DA 2ª PUBLICAÇÃO TRIMESTRAL
ATA DE REGISTRO DE PREÇO Nº. 014/2022
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº. 072/2022

CONTRATANTE: Município de Santa Rita do Pardo – MS
CONTRATADA: Jamir Alves Rodrigues & Cia Ltda.
CONTRATADA: Campotel Materiais de Construção e Equipamentos Ltda. – EPP.
VENCEDORES:
Jamir Alves Rodrigues & Cia Ltda. Itens: 1, 2, 3, 5, 8, 9, 11, 13, 15, 16, 17, 18, 21, 22, 23, 25, 26, 27, 28, 30, 31, 32, 35, 36, 37, 40, 42, 45, 47, 48, 49, 50, 51, 53, 56, 57, 58, 59, 60, 61, 62, 63, 64, 65, 66, 69, 70, 71, 72, 77, 78, 79, 80, 82, 83, 85, 86.
Campotel Materiais de Construção e Equipamentos Ltda. – EPP. Itens: 4, 6, 7, 10, 12, 14, 19, 20, 24, 29, 33, 34, 38, 39, 41, 43, 44, 46, 52, 54, 55, 67, 68, 73, 74, 75, 76, 81, 84, 87.

OBJETO: A presente Ata tem por objeto o Registro de Preços para Futura e Eventual Aquisição de Materiais Elétricos, para atender as Secretarias do Município de Santa Rita do Pardo – MS.
VIGÊNCIA: 25 de Julho de 2022 a 25 de Julho de 2023
DATA: 25 de Julho de 2022
FORO: Comarca de Bataguassu – MS
SIGNATARIOS: Sr. Lúcio Roberto Calixto Costa pela Contratante.
Sr. Roberto dos Santos Barboti pela Contratante.
Sr. Jamir Alves Rodrigues pela Contratada.
Sr. Marciel José de Almeida pela Contratada.

ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
MUNICIPIO DE SANTA RITA DO PARDO
EXTRATO DA 2ª PUBLICAÇÃO TRIMESTRAL DA
ATA DE REGISTRO DE PREÇO Nº. 015/2022
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº. 076/2022

CONTRATANTE: Município de Santa Rita do Pardo – MS

CONTRATADA: Funerária Bom Jesus Ltda. - ME.
OBJETO: A presente Ata tem por objeto a seleção da proposta mais vantajosa, no Sistema Registro de Preço, para futura e eventual Prestação de Serviços Funerários para atender famílias que se encontram em situação de Vulnerabilidade Social no Município de Santa Rita do Pardo – MS.
VIGÊNCIA: 27 de Julho de 2022 a 27 de Julho de 2023
DATA: 27 de Julho de 2022
FORO: Comarca de Bataguassu – MS
SIGNATARIOS: Sr. Lúcio Roberto Calixto Costa pela Contratante.
Sra. Dixie Carolina Croskey Costa pela Contratante.
Sr. Gerson Alves Sobrinho pela Contratada.

ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
MUNICIPIO DE SANTA RITA DO PARDO
EXTRATO DA 2ª PUBLICAÇÃO TRIMESTRAL DA
ATA DE REGISTRO DE PREÇO Nº. 016/2022
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº. 082/2022

CONTRATANTE: Município de Santa Rita do Pardo – MS
CONTRATADA: Comercial de Lubrificantes Oliveira Ltda.
CONTRATADA: Fênix Distribuição e Serviços Ltda.
CONTRATADA: Gulart & Cia Ltda EPP.
CONTRATADA: Mix Clean Produtos de Limpeza Eireli.
CONTRATADA: N&N Comercio de Produtos Ltda.
CONTRATADA: Só Refil Comercio de Embalagens Eireli – ME.
CONTRATADA: TSS Transportes Comercio Importação e Exportação Eireli EPP.
CONTRATADA: Vini Higiene Profissional Ltda.
VENCEDORES: Comercial de Lubrificantes Oliveira Ltda. Itens: 3,5,7,11,18,22,23,24,25,31,33,35,43,44,45,52,59,61,65,80,82,92,99,106,116,127,130,132.
Fênix Distribuição e Serviços Ltda. Itens: 1,6,16,17,26,39,41,51,53,56,57,68,69,71,75,81,83,85,88,91,93,125,128,129,131,133,135.
Gulart & Cia Ltda. EPP. Item: 32,38,63,89,95,97,100,109.
Mix Clean Produtos de Limpeza Eireli. Itens: 9,10,12,13,14,15,20,27,34,60,62,64,70,74,76,78,84,104,105,108,114,134.

N&N Comercio de Produtos Ltda. Itens: 2,29,30,40,46,47,48,50,54,55,58,72,73,77.
Só Refil Comercio de Embalagens Eireli – ME. Itens: 8,96,110,111,112,113,119.

TSS Transportes Comercio Importação e Exportação Eireli EPP. Itens: 37,42,86.
Vini Higiene Profissional Ltda. Itens: 4,19,21,28,36,66,67,79,87,90,94,98,101,102,103,107,117,120,126.

OBJETO: Aquisição de Materiais de Limpeza e Higienização, e outros materiais de consumo para atender a demanda do município.
VIGÊNCIA: 22 de Agosto de 2022 a 22 de Agosto de 2023

DATA: 22 de Agosto de 2022
FORO: Comarca de Bataguassu – MS
SIGNATARIOS: Sr. Lúcio Roberto Calixto Costa pela Contratante.
Sr. Messias Sampaio Munin pela Contratante.
Sra. Zenilda Gregório de Souza pela Contratante.
Sra. Dixie Carolina Croskey Costa pela Contratante.
Sr. Roberto Dos Santos Barboti pela Contratante.
Sr. Tiego Estefani Flores de Lima pela Contratante.
Sr. Edne Elias Camero pela Contratada.
Sr. Mirsail Gabriel da Silva Junior pela Contratada.
Sr. Marcelo Gulart pela Contratada.

Sr. Carlos Roberto Alves Pereira pela contratada.
Sr. Edson Barbosa Viana pela contratada.
Sr. Samuel Basso de Oliveira pela contratada.
Sr. Ticiane Birches Severino Ferverreira pela contratada.
Sr. Vinicius Bitencourt Sanches pela contratada.

ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
MUNICIPIO DE SANTA RITA DO PARDO
EXTRATO DA 2ª PUBLICAÇÃO TRIMESTRAL DA
ATA DE REGISTRO DE PREÇO Nº. 017/2022
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº. 079/2022

CONTRATANTE: Município de Santa Rita do Pardo – MS
CONTRATADA: Jamir Alves Rodrigues & Cia Ltda.
OBJETO: Aquisição de materiais de construção para atender as Secretarias Municipais de Santa Rita do Pardo – MS.
VIGÊNCIA: 01 de Setembro de 2022 a 01 de Setembro de 2023
DATA: 01 de Setembro de 2022
FORO: Comarca de Bataguassu – MS
SIGNATARIOS: Sr. Lúcio Roberto Calixto Costa pela Contratante.
Sr. Messias Sampaio Munin pela Contratante.
Sr. Roberto Dos Santos Barboti pela Contratante.
Sr. Jamir Alves Rodrigues pela Contratada.

ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
MUNICIPIO DE SANTA RITA DO PARDO
EXTRATO DA 2ª PUBLICAÇÃO TRIMESTRAL DA
ATA DE REGISTRO DE PREÇO Nº. 018/2022
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº. 082/2022

CONTRATANTE: Município de Santa Rita do Pardo – MS
CONTRATADA: M F Ferreira LTDA.
OBJETO: Contratação de Empresa especializada para futuro e eventual Prestação de Brigadistas de apoio e suporte para atender aos Eventos Municipais, conforme solicitação da Secretaria de Educação, Cultura, Esporte e Lazer de Santa Rita do Pardo/MS.
VIGÊNCIA: 05 de setembro de 2022 a 05 de Março de 2023
DATA: 05 de Setembro de 2022 - FORO: Comarca de Bataguassu – MS
SIGNATARIOS: Sr. Lúcio Roberto Calixto Costa pela Contratante.
Sr. Messias Sampaio Munin pela Contratante.
Sra. Zenilda Gregorio de Souza pela Contratante.
Sr. Marcel Alexandre da Fonseca pela Contratada.

Município de Santa Rita do Pardo - Estado de Mato Grosso do Sul

ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL

MUNICIPIO DE SANTA RITA DO PARDO

EXTRATO DA 2ª PUBLICAÇÃO TRIMESTRAL DA

ATA DE REGISTRO DE PREÇO Nº. 019/2022

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº. 082/2022

CONTRATANTE: Município de Santa Rita do Pardo – MS

CONTRATADA: Gulart & Cia Ltda. - EPP.

OBJETO: A presente licitação tem por objeto a seleção da proposta mais vantajosa, no Sistema Registro de Preço, para futura e eventual aquisição de bolos, salgados e pizza, para atender as necessidades das secretarias municipais de Santa Rita do Pardo/MS, conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas no edital, termo de referência, estudo técnico preliminar e demais anexos.

VIGÊNCIA: 09 de Setembro de 2022 a 09 de Setembro de 2023

DATA: 09 de Setembro de 2022

FORO: Comarca de Bataguassu – MS

SIGNATARIOS: Sr. Lúcio Roberto Calixto Costa pela Contratante.

Sr. Messias Sampaio Munin pela Contratante.

Sra. Dixie Carolina Croskey Costa pela Contratante.

Sra. Zenilda Gregório de Souza pela Contratante.

Sr. Tiego Estafani Flores de Lima pela Contratante.

Sr. Roberto Dos Santos Barboti pela Contratante.

Sr. Marcelo Gulart Pela Contratada.

ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL

MUNICIPIO DE SANTA RITA DO PARDO

EXTRATO DA 2ª PUBLICAÇÃO TRIMESTRAL DA

ATA DE REGISTRO DE PREÇO Nº. 020/2022

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº. 093/2022

CONTRATANTE: Município de Santa Rita do Pardo – MS

CONTRATADA: Comercial K&D Ltda.

CONTRATADA: Comercial Mallone Ltda.

CONTRATADA: Distribuidora Popular Materiais de Escritório.

CONTRATADA: Zellitec Comercio de Produtos Alimentícios.

VENCEDORES: Comercial K&D Ltda. Itens: 1,2,4,8,18,21,22,25,29,31,44,48,52,54,56,60,62,65 ,66,68 ,69,70,73,74,75,95,96,97,98,100,107,113,117,118,122,130,142,143,149.

Comercial Mallone Ltda. Itens: 12,16,28,32,37,38,39,40,41,42,50,55,78,84,86,87,88,89,90,93, 99,108,109,119,123,127,128,136,148.

Distribuidora Popular Materiais De Escritório. Item: 3,6,9,10,11,14,15,19,23,24,26,27,30,34, 35,36,43,45,46,47,59,61,63,64,67,79,80,91,92,94,114,115,116,129.

Zellitec Comercio De Produtos Alimentícios - Eireli. Itens: 5,7,13,17,20,33,49,51,53,57,58,71,72,76,77,81,82,83,85,101,102,103,104,105,106,110,111,112, 120,121,124,125,126,131,132,133,134,137,138,139,140,141,144,145,146,147,150,151,162,153, 154,155.

OBJETO: A presente Ata tem por objeto a contratação de empresa para fornecimento de materiais de expediente e pedagógico, com a finalidade de atender a demanda das secretarias municipais, deste município.

VIGÊNCIA: 15 de Setembro de 2022 a 15 de Setembro de 2023

DATA: 15 de Setembro de 2022

FORO: Comarca de Bataguassu – MS

SIGNATARIOS: Sr. Lúcio Roberto Calixto Costa pela Contratante.

Sr. Messias Sampaio Munin pela Contratante.

Sra. Dixie Carolina Croskey Costa pela Contratante.

Sra. Zenilda Gregório de Souza pela Contratante.

Sr. Tiego Estani Flores de Lima pela Contratante.

Sr. Roberto Dos Santos Barboti pela Contratante.

Sr. Gilson de Oliveira Domingos pela Contratada.

Sr. Benjamim Barbosa pela Contratada.

Sr. Elias Augusto Lopes Abdo pela Contratada.

Sr. Mauro Mayer da Silva pela contratada.

ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL

MUNICIPIO DE SANTA RITA DO PARDO

EXTRATO DA 2ª PUBLICAÇÃO TRIMESTRAL DA

ATA DE REGISTRO DE PREÇO Nº. 021/2022

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº. 047/2022

CONTRATANTE: Município de Santa Rita do Pardo – MS.

CONTRATADA: Villa Med Comercio e Importação Produtos Hospitalares Ltda.

CONTRATADA: MC Produtos Medico Hospitalares Ltda. - ME.

CONTRATADA: Brasmed Comercio de Produtos Hospitalares Ltda.

CONTRATADA: Cirúrgica Premium Distribuidora de Produtos Hospitalares Ltda.

CONTRATADA: Cirúrgica Assis Distribuidora de Produtos para Saúde Ltda.

CONTRATADA: CG Hospitalar Distribuidora de Produtos Hospitalares Ltda.

CONTRATADA: Líder Distribuidora Produtos Hospitalares Eireli.

OBJETO: Aquisição de Medicamentos, para atender á solicitação da Secretaria de Saúde Pública de Santa Rita do Pardo – MS.

VENCEDORES:

Villa Med Comercio e Importação Produtos Hospitalares Ltda. Item: 2,7,8,9,10,12,15,16,17,23,24,29,30,35,39,40,41,43,44,47,51,59,60,61,62,68,70,72,75,76,79,80,82,88,96,97,104.

MC Produtos Medico Hospitalares Ltda. - ME. Itens: 38.

Brasmed Comercio de Produtos Hospitalares Ltda. – EPP. Itens: 3,14,25,55,69,84.

Cirúrgica Premium Distribuidora de Produtos Hospitalares Ltda. Itens: 4,5,21,26,27,33,36,37,45,50,52,53,56,63,64,73,78,87,99,100,101,102,103.

Cirúrgica Assis Distribuidora de Produtos para Saúde Ltda. Itens: 42,49,65,67,74,77,98

CG Hospitalar Distribuidora de Produtos Hospitalares Ltda. Itens: 19,20,66.

Líder Distribuidora Produtos Hospitalares Eireli Itens: 28,31,34,48,91.

VIGÊNCIA: 16 de Setembro de 2022 a 16 de Setembro de 2023

DATA: 16 de Setembro de 2022

FORO: Comarca de Bataguassu – MS

SIGNATARIOS: Sr. Lúcio Roberto Calixto Costa pela Contratante

Sr. Tiego Estafi Flores de Limao pela Contratante

Sr. Marcio Cesar Vilavicencio pela Contratada

Sr. Lia dosa Santos Pereira pela Contratada

Sr. Aparecido Gonçalves de Araujo pela Contratada

Sr. Anderson Torres dos Santos pela Contratada

Sr. Giovanni Barbieri Catharinelli pela Contratada

Sr. Wantuir Hartel Rodrigues Leite pela Contratada

Sr. José Gleidison da Silva Nogueira pela Contratada

Sr. Vinicius Dinel da Silveira pela Contratada

ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL

MUNICIPIO DE SANTA RITA DO PARDO

EXTRATO DA 2ª PUBLICAÇÃO TRIMESTRAL DA

ATA DE REGISTRO DE PREÇO Nº. 022/2022

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº. 097/2022

CONTRATANTE: Município de Santa Rita do Pardo – MS

CONTRATADA: Gulart& Cia LTDA EPP

CONTRATADA: Margarida Fernandes Alves – ME

VENCEDORES:

Gulart& Cia LTDA EPP. Itens: 07.

Margarida Fernandes Alves – ME. Itens: 1, 2, 3, 5, 6.

OBJETO: A presente ata tem por objeto o Registro Formal dos Menores Preços Ofertados através do registro de preços para futura e eventual prestação de serviços de hospedagens e aquisição de refeições, tipo prato feito, Self Service, Marmitex, atendendo as demandas das Secretarias do Município de Santa Rita do Pardo – MS, conforme edital, Temo de Referencia, Estudo Técnico Preliminar e demais anexos, apurados através da licitação na modalidade Pregão Presencial nº048/2022, que é parte integrante desta ata.

VIGÊNCIA: 23 de Setembro de 2022 a 23 de Setembro de 2023

DATA: 23 de Setembro de 2022

FORO: Comarca de Bataguassu – MS

SIGNATARIOS: Sr. Lúcio Roberto Calixto Costa pela Contratante

Sr. Messias Sampaio Munin pela Contratante

Sra. Dixie Carolina Croskey Costa pela Contratante

Sra. Zenilda Gregório de Souza pela Contratante

Sr. Tiego Estafani Flores de Lima pela Contratante

Sr. Roberto dos Santos Barboti pela Contratante

Sr. Marcelo Gulart Pela Contratada

Sr. Jucimeire Alves Pela Contratada

ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL

MUNICIPIO DE SANTA RITA DO PARDO

EXTRATO DA 2ª PUBLICAÇÃO TRIMESTRAL DA

ATA DE REGISTRO DE PREÇO Nº. 023/2022

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº. 099/2022

CONTRATANTE: Município de Santa Rita do Pardo – MS

CONTRATADA: Oxipora Gases Ltda.

OBJETO: A presente licitação tem por objeto o registro de preços para futura e eventual aquisição de extintores, recarga, luminárias e emergências, placa de sinalização e extintor, conforme solicitação das secretarias municipais, de acordo com o edital, termo de referência, estudo técnico preliminar e demais anexos.

VIGÊNCIA: 26 de Setembro de 2022 a 26 de Setembro de 2023

DATA: 26 de Setembro de 2022

FORO: Comarca de Bataguassu – MS

SIGNATARIOS: Sr. Lúcio Roberto Calixto Costa pela Contratante

Sr. Messias Sampaio Munin pela Contratante

Sra. Dixie Carolina Croskey Costa pela Contratante

Sra. Zenilda Gregório de Souza pela Contratante

Sr. Tiego Estafani Flores de Lima pela Contratante

Sr. Roberto Dos Santos Barboti pela Contratante

Sr. Maxmiliano de Araujo Abbott pela Contratada

ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL

MUNICIPIO DE SANTA RITA DO PARDO

EXTRATO DA 2ª PUBLICAÇÃO TRIMESTRAL DA

ATA DE REGISTRO DE PREÇO Nº. 024/2022

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº. 047/2022

CONTRATANTE: Município de Santa Rita do Pardo – MS.

CONTRATADA: W Sanches e Cia Ltda.

OBJETO: aquisição de material de consumo (saneantes concentrados) de limpeza/lavanderia hospitalar, com dosador e dispenser em regime de comodato para atendimento das necessidades da Secretaria Municipal de Saúde e Unidade Mista de Saúde Nossa Senhora do Perpétuo Socorro.

VIGÊNCIA: 27 de Setembro de 2022 a 27 de Setembro de 2023

DATA: 27 de Setembro de 2022

FORO: Comarca de Bataguassu – MS

SIGNATARIOS: Sr. Lúcio Roberto Calixto Costa pela Contratante

Sr. Tiego Estafani Flores de Lima pela Contratante

Sr. Wilson Sanches pela Contratada

ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL

MUNICIPIO DE SANTA RITA DO PARDO

EXTRATO DA 2ª PUBLICAÇÃO TRIMESTRAL DA

ATA DE REGISTRO DE PREÇO Nº. 025/2022

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº. 104/2022

CONTRATANTE: Município de Santa Rita do Pardo – MS

CONTRATADA: TSS Transportes Comércio Importação e Exportação Ltda.

OBJETO: Aquisição de Gêneros Alimentícios (CESTA BÁSICA) com finalidade de atender usuários em situação de vulnerabilidade social, conforme á solicitação da Secretaria de Assistência Social Trabalho e Habitação do Município de Santa Rita do Pardo – MS.

VIGÊNCIA: 12 meses

DATA: 09 de Maio de 2022

FORO: Comarca de Bataguassu – MS

SIGNATARIOS: Sr. Lucio Roberto Calixto Costa pela Contratante.

Sr. Messias Sampaio Munin pela Contratante.

Sra. Dixie Carolina Croskey Costa pela Contratante.

Srta. Maria Eduarda Severino Ramos pela Contratada.

Município de Santa Rita do Pardo - Estado de Mato Grosso do Sul

ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
MUNICIPIO DE SANTA RITA DO PARDO
EXTRATO DA 2ª PUBLICAÇÃO TRIMESTRAL DA
ATA DE REGISTRO DE PREÇO Nº. 026/2022
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº. 058/2022

CONTRATANTE: Município de Santa Rita do Pardo – MS
CONTRATADA: Lamper Digitalização Sistema LTDA EPP.
OBJETO: Seleção da proposta mais vantajosa, no sistema registro de preço, para futura e eventual prestação de serviço de tratamento arquivístico, Implantação de Software para gestão eletrônica de documentos e demais serviços no município de Santa Rita do Pardo – MS.
VIGÊNCIA: 25 de Outubro de 2022 a 25 de Outubro de 2023
DATA: 25 de Outubro de 2022
FORO: Comarca de Bataguassu – MS
SIGNATARIOS: Sr. Lúcio Roberto Calixto Costa pela Contratante.
Sr. Messias Sampaio Munin pela Contratante.
Sr. Marcio Peres Vieira Monteiro Pela Contratada.

ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL - MUNICIPIO DE SANTA RITA DO PARDO
EXTRATO DA 1ª PUBLICAÇÃO DA
ATA DE REGISTRO DE PREÇO Nº. 027/2022
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº. 120/2022

CONTRATANTE: Município de Santa Rita do Pardo – MS
CONTRATADA: Alex Sandro da Silva Maidana - Eireli.
CONTRATADA: Caroline Disque da Silva 43529436810.
CONTRATADA: Comercial Pami Ltda.
CONTRATADA: MM Info e Magazine Ltda.
CONTRATADA: Zerobit Tecnologia Ltda – EPP.
CONTRATADA: Comercial Mallone Ltda.
CONTRATADA: Comercial K&D Ltda. – EPP.
CONTRATADA: Sagepro Comércio e Serviços Ltda.
CONTRATADA: Lopez & Filhos Comercio e Serviços Ltda.
CONTRATADA: Juliano Vezentin Comercial Ltda.
OBJETO: Seleção da proposta mais vantajosa, no sistema registro de preço, para futura e eventual aquisição de materiais e equipamentos de informática, áudio e vídeo, serviços e manutenção e outros para atender as demandas das secretarias Municipais de Santa Rita do Pardo – MS, de acordo, com as especificações constantes no edital, estudo técnico preliminar, termos de referencia e demais anexos.
VENCEDORES:

Alex Sandro da Silva Maidana – Eireli . Itens: 11,43.
Caroline Disque da Silva 43529436810 Itens: 25,32,33,49.
Comercial PamiLtda – EPP. Itens: 1,2,5,10,14,28,30,31,35,38,39,45,50,51,53,54.
MM Info e Magazine Ltda. Itens: 12,18,20,21,22,23,24,29,36,37,41,44,46,52,55.
Zerobit Tecnologia Ltda. – EPP, Itens: 13,47.
Comercial Mallone Ltda. – Itens: 9.
Comercial K&D Ltda. – EPP – Itens: 4,8,15,16,34,42,56,57.
Sagepro Comércio e Serviços Ltda. – Itens: 40.
Lopez & Filhos Comercio e Serviços Ltda. – Itens: 3,6,7,26,27.
Juliano Vezentin Comercial Ltda. – Itens: 17,48,58.

VIGÊNCIA: 08 de Novembro de 2022 a 08 de Novembro de 2023
DATA: 08 de Novembro de 2022

FORO: Comarca de Bataguassu – MS
SIGNATARIOS: Sr. Lúcio Roberto Calixto Costa pela Contratante
Sr. Messias Sampaio Munin pela Contratante
Sra. Dixie Carolina Croskey Costa pela Contratante
Sra. Zenilda Gregorio de Souza pela contratante
Sr. Tiego Estafani Flores de Lima pela Contratante
Sr. Roberto dos Santos Barboti pela Contratante
Sr. Alex Sandro da Silva Maidana pela Contratada
Sra. Caroline Disque da Silva pela Contratada
Sr. Pablo Eduardo Ferreira Marollapela Contratada
Sr. José Edmarcio Vieira pela Contratada
Sr. Thiago Augusto Santos de Araújo pela Contratada
Sr. Benjamim Barbosa pela contratada.
Sr. Gilson de Oliveira Domingos pela contratada.
Sr. Odair Elias Alba pela contratada.
Sr. Bruno Talebi Paulo Lopez pela contratada.
Sr. Juliano Vezentin pela contratada.

ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL - MUNICIPIO DE SANTA RITA DO PARDO
EXTRATO DA 1ª PUBLICAÇÃO TERIMESTRAL DA
ATA DE REGISTRO DE PREÇO Nº. 028/2022
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº. 126/2022

CONTRATANTE: Município de Santa Rita do Pardo – MS
CONTRATADA: A L da Fonseca Artes Gráficas - ME.
CONTRATADA: Opera Soluções Gestão Empresarial Ltda.
OBJETO: A presente Ata tem por objeto o REGISTRO FORMAL DOS MENORES PREÇOS OFERTADOS através da seleção da proposta mais vantajosa, no sistema registro de preço, para futura e eventual contratação de Serviços na Confecção de Materiais Gráficos no Município de Santa Rita do Pardo - MS, conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas no Edital, Termo de Referência, Estudo Técnico Preliminar e demais anexos.

VENCEDORES:
A L DA FONSECA ARTES GRÁFICAS - ME. - Itens: 1, 2, 5, 6, 7, 8,9,10,11,12,13,14,15,16,19,25,26,27,28,29,36,37,39,40,41,42,44,45,47,48,49,50,52,53,54,55,57.
OPERA SOLUÇÕES GESTÃO EMPRESARIAL LTDA. - Itens: 3,4,18,20,21,22,23,24,30,31,32,33,34,35,38,43,46,51,56,58.

VIGÊNCIA: 18 de Novembro de 2022 a 18 de Novembro de 2023
DATA: 18 de Novembro de 2022

FORO: Comarca de Bataguassu – MS
SIGNATARIOS: Sr. Lúcio Roberto Calixto Costa pela Contratante
Sr. Messias Sampaio Munin pela Contratante
Sra. Dixie Carolina Croskey Costa pela Contratante
Sr. Roberto Barboti pela Contratante

Sra. Zenilda Gregório de Souza pela Contratante
Sr. Tiego Estafani Flores de Lima pela Contratante
Sr. Ariston Luiz da Fonseca pela Contratada
Sr. Otevaldo Vilela Souza pela Contratada

ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
MUNICIPIO DE SANTA RITA DO PARDO
EXTRATO DA 1ª PUBLICAÇÃO TERIMESTRAL DA
ATA DE REGISTRO DE PREÇO Nº. 029/2022
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº. 063/2022

CONTRATANTE: Município de Santa Rita do Pardo – MS
CONTRATADA: MS Saúde Distribuidora de Material Hospitalar.
OBJETO: A presente ata tem por objeto a Seleção de Proposta mais vantajosa, no sistema registro de preço, para futura e eventual aquisição de materiais de consumo para o atendimento das necessidades do laboratório municipal de análises clínicas Érika Inácio no Município de Santa Rita do Pardo -MS, conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas no edital, termo de referência, estudo técnico preliminar e demais anexos.
VIGÊNCIA: 18de novembro de 2022 a 18 de novembro de 2023
DATA: 18de novembro de 2022
FORO: Comarca de Bataguassu – MS
SIGNATARIOS: Sr. Lúcio Roberto Calixto Costa pela Contratante.
Sr. Tiego Estani Flores de Lima pela Contratante.
Sra. Mariana Marica de Souza Ribeiro Pela Contratada.



CMS - Conselho Municipal de Saúde Santa Rita do Pardo - MS

Resolução 001/2023 CMS

Aprovar o processo de credenciamento de serviços médicos e seus respectivos valores no âmbito do Município de Santa Rita do Pardo/MS

Conselho Municipal de Saúde, representado pelo presidente Maria Helena de Lima, no uso de suas atribuições que lhe confere a Lei Municipal nº 107 de 05 de Setembro de 2001;

Considerando, a deliberação unânime da plenária do Conselho Municipal de Saúde, em reunião extraordinária, realizada em 24 de fevereiro de 2023;

Resolve:

ART1º - Aprovar os serviços médicos e valores de referência da tabela em anexo, para abertura de processo de credenciamento para prestação de serviços médicos especializados em Psiquiatra, Oftalmologista, Cardiologista, Angio/vascular, Ortopedia e traumatologia, Neurologista, Cirurgião geral, procedimentos de Pequenas Cirurgias, Ultrassom simples, Ultrassom doppler, Ultrassom morfológico, Laudo de eletrocardiograma, Laudo de eletroencefalograma, Laudo de RX, Plantão médico clínico 24hs presencial, Plantão médico clínico 24hs disponibilidade, Prestação de serviço médico clínico geral para transporte de pacientes críticos hospitalares, Prestação de serviço médico clínico geral para transporte de pacientes intermunicipal ou Estadual, Prestação de serviço médico clínico geral para atendimento ESF, Prestação de serviço médico clínico geral para atendimento compartilhado ESF, Plantão de disponibilidade obstetrícia e ginecologia, Plantão de disponibilidade pediatria, garantindo ao cidadão o direito previsto no Art. 196 da constituição Federal: "A saúde é direito de todos e dever do Estado, garantido mediante políticas sociais e econômicas que visem à redução do risco de doença é de outros agravos e ao acesso universal e igualitário às ações e serviços para sua promoção, proteção e recuperação"

ART2º - Esta resolução entra em vigor na data de sua Publicação

Santa Rita do Pardo - MS, 24 de Fevereiro de 2023.

Maria Helena de Lima
Presidente CMS

SERVIÇOS MÉDICOS	TIPO	QUANT. MES	QUANT. ANO	VALOR UNITÁRIO	VALOR MENSAL R\$	VALOR ANUAL R\$
Psiquiatra	Consulta	100	1200	R\$ 120,00	R\$ 12.000,00	R\$ 144.000,00
Oftalmologista	Consulta	100	1200	R\$ 120,00	R\$ 12.000,00	R\$ 144.000,00
Cardiologista	Consulta	120	1440	R\$ 120,00	R\$ 14.400,00	R\$ 172.800,00
Angio/vascular	Consulta	30	360	R\$ 120,00	R\$ 3.600,00	R\$ 43.200,00
Ortopedia e traumatologia	Consulta	120	1440	R\$ 120,00	R\$ 14.400,00	R\$ 172.800,00
Neurologista	Consulta	80	960	R\$ 120,00	R\$ 9.600,00	R\$ 115.200,00
Cirurgião geral	Consulta	60	720	R\$ 100,00	R\$ 6.000,00	R\$ 72.000,00
Pequenas Cirurgias	Procedimentos	60	720	R\$ 100,00	R\$ 6.000,00	R\$ 72.000,00
Ultrassom simples	Exame	200	2400	R\$ 80,00	R\$ 16.000,00	R\$ 192.000,00
Ultrassom doppler	Exame	50	600	R\$ 150,00	R\$ 7.500,00	R\$ 90.000,00
Ultrassom morfológico	Exame	10	120	R\$ 150,00	R\$ 1.500,00	R\$ 18.000,00
Laudo de eletrocardiograma	Exame	100	1200	R\$ 50,00	R\$ 5.000,00	R\$ 60.000,00
Laudo de eletroencefalograma	Exame	80	960	R\$ 50,00	R\$ 4.000,00	R\$ 48.000,00

Município de Santa Rita do Pardo - Estado de Mato Grosso do Sul

CMS - Conselho Municipal de Saúde Santa Rita do Pardo - MS

Laudo de RX	Exame	120	1440	R\$ 20,00	R\$ 2.400,00	R\$ 28.800,00
Plantão médico clínico 24hs presencial	Horas trabalhadas	1080	12960	R\$ 120,00	R\$ 129.600,00	R\$ 1.555.200,00
Plantão médico clínico 24hs disponibilidade	Horas trabalhadas	744	8928	R\$ 450,00	R\$ 334.800,00	R\$ 4.017.600,00
Prestação de serviço médico clínico geral para transporte de pacientes críticos hospitalares	transporte	12	144	R\$ 700,00	R\$ 8.400,00	R\$ 100.800,00
Prestação de serviço médico clínico geral para transporte de pacientes intermunicipal ou Estadual	Horas trabalhadas	15	180	R\$ 120,00	R\$ 1.800,00	R\$ 21.600,00
Prestação de serviço médico clínico geral para atendimento ESF	Horas trabalhadas	720	8640	R\$ 100,00	R\$ 72.000,00	R\$ 864.000,00
Prestação de serviço médico clínico geral para atendimento compartilhado ESF	Horas trabalhadas	720	8640	R\$ 70,00	R\$ 50.400,00	R\$ 604.800,00
Plantão de disponibilidade obstétrica e ginecologia	Horas trabalhadas	744	8928	R\$ 89,375	R\$ 66.495,00	R\$ 797.940,00
Plantão de disponibilidade pediatria	Horas trabalhadas	744	8928	R\$ 40,625	R\$ 30.225,00	R\$ 362.700,00
TOTAL				R\$ 808.120,00	R\$ 808.120,00	R\$ 9.697.440,00

Conselho Municipal de Saúde - R. Gerardo da Silva Souza S/N, CEP 79.690-000 - cms.srp.ms@gmail.com



CMS - Conselho Municipal de Saúde Santa Rita do Pardo - MS

Resolução 002/2023 CMS

Aprovar o processo de credenciamento de serviços médicos e seus respectivos valores no âmbito do Município de Santa Rita do Pardo/MS
Conselho Municipal de Saúde, representado pelo presidente Maria Helena de Lima, no uso de suas atribuições que lhe confere a Lei Municipal nº 107 de 05 de Setembro de 2001;

Considerando, a deliberação unânime da plenária do Conselho Municipal de Saúde, em reunião extraordinária, realizada em 24 de fevereiro de 2023;

Resolve:

ART1º - Aprovar os serviços médicos e valores de referência da tabela em anexo, para abertura de processo de credenciamento para prestação de serviços médicos procedimentos cirúrgicos em Cirurgias de Glândulas endócrinas, Cirurgia do aparelho da visão, Cirurgia do aparelho digestivo, órgãos anexos e parede abdominal, Cirurgia do sistema osteomuscular, Cirurgia do aparelho geniturinário, Cirurgia obstétrica, garantindo ao cidadão o direito previsto no Art. 196 da constituição Federal: "A saúde é direito de todos e dever do Estado, garantindo mediante políticas sociais e econômicas que visem à redução do risco de doença e de outros agravos e ao acesso universal e igualitário às ações e serviços para sua promoção, proteção e recuperação"

ART2º - Esta resolução entra em vigor na data de sua Publicação

Santa Rita do Pardo - MS, 24 de Fevereiro de 2023.

Maria Helena de Lima
Presidente CMS

Santa Rita do Pardo - MS

Anexo 01

SERVIÇOS MÉDICOS PROCEDIMENTOS CIRÚRGICOS	TIPO	QUANT. MES	QUANT. ANO	VALOR UNITÁRIO	VALOR MENSAL R\$	VALOR ANUAL R\$
Cirurgias de Glândulas endócrinas	Cirúrgico	50	600	R\$ 2.000,00	R\$ 100.000,00	R\$ 1.200.000,00
Cirurgia do aparelho da visão	Cirúrgico	50	600	R\$ 2.000,00	R\$ 100.000,00	R\$ 1.200.000,00
Cirurgia do aparelho digestivo, órgãos anexos e parede abdominal	Cirúrgico	50	600	R\$ 2.000,00	R\$ 100.000,00	R\$ 1.200.000,00
Cirurgia do sistema osteomuscular	Cirúrgico	50	600	R\$ 2.000,00	R\$ 100.000,00	R\$ 1.200.000,00
Cirurgia do aparelho geniturinário	Cirúrgico	50	600	R\$ 2.000,00	R\$ 100.000,00	R\$ 1.200.000,00
Cirurgia obstétrica	Cirúrgico	50	600	R\$ 2.000,00	R\$ 100.000,00	R\$ 1.200.000,00
TOTAL					R\$ 600.000,00	R\$ 7.200.000,00

Especificações conforme tabela SUS/ SIGTAP segue link para acesso abaixo:
<http://sigtap.datasus.gov.br/tabela-unificada/app/sec/inicio.jsp>

Grupo: 04 Procedimentos cirúrgicos
Sub-Grupo: 02 Cirurgias de Glândulas endócrinas
Sub-Grupo: 04 Cirurgia de vias aéreas, da face, da cabeça, e do pescoço

CMS - Conselho Municipal de Saúde

Santa Rita do Pardo - MS

Anexo 01

ITEM	CARACTERÍSTICAS E ESPECIFICAÇÕES	UNIDADE	QUANTIDADE	VALOR
01	Órteses, próteses e materiais especiais relacionados ao ato cirúrgico em ortopedia com equipamento por meio de comodato padronizados pela SIGTAP (TABELA SUS), para realização de procedimentos cirúrgicos de urgência e emergência na Unidade Mista de Saúde Nossa Senhora do Perpétuo do Socorro. Fornecimento por 12 meses.	MESES	12	R\$120.000,00

Especificações conforme tabela SUS/ SIGTAP segue link para acesso abaixo:
<http://sigtap.datasus.gov.br/tabela-unificada/app/sec/inicio.jsp>

Grupo: 07- Órteses, próteses e materiais especiais
Sub-Grupo: 02- Órteses, próteses e materiais especiais relacionados ao ato cirúrgico
Forma de Organização: 03- OPM em ortopedia



CMS - Conselho Municipal de Saúde Santa Rita do Pardo - MS

Resolução 003/2023 CMS

Aprovar o processo de credenciamento de serviços médicos e seus respectivos valores no âmbito do Município de Santa Rita do Pardo/MS
Conselho Municipal de Saúde, representado pelo presidente Maria Helena de Lima, no uso de suas atribuições que lhe confere a Lei Municipal nº 107 de 05 de Setembro de 2001;

Considerando, a deliberação unânime da plenária do Conselho Municipal de Saúde, em reunião extraordinária, realizada em 24 de fevereiro de 2023;

Resolve:

ART1º - Aprovar o fornecimento de Órteses, próteses e materiais especiais relacionados ao ato cirúrgico em ortopedia tabela em anexo, para abertura de processo de credenciamento contratação de empresas especializadas para o fornecimento com equipamento por meio de comodato Padronizado pela SIGTAP (TABELA SUS), para realização de procedimentos cirúrgicos eletivos, de urgência e emergência na especialidade de Ortopedia na Unidade Mista de Saúde Nossa Senhora do Perpétuo do Socorro, a fim de atender as necessidades da Secretaria Municipal de Saúde, garantindo ao cidadão o direito previsto no Art. 196 da constituição Federal: "A saúde é direito de todos e dever do Estado, garantindo mediante políticas sociais e econômicas que visem à redução do risco de doença e de outros agravos e ao acesso universal e igualitário às ações e serviços para sua promoção, proteção e recuperação"

ART2º - Esta resolução entra em vigor na data de sua Publicação

Santa Rita do Pardo - MS, 24 de Fevereiro de 2023.

Maria Helena de Lima
Presidente CMS

Município de Santa Rita do Pardo - Estado de Mato Grosso do Sul

02 PODER EXECUTIVO
020511 SECRETARIA DE ASSIT SOCIAL TRABALHO E
3.3.90.30.99 OUTROS MATERIAIS DE CONSUMO
Empenho: **00199 OR 30/12/1899 2023**
Int.: GULART & CIA LTDA EPP
Valor: RR\$ 160,65
Proveniente de: CONTRATO N.º 127/2021 REFERENTE A AQUISIÇÃO DE LEITE PASTEURIZADO, TIPO C, PARA ATENDER AS DEMANDAS DA SEC. ASSISTENCIA SOCIAL, TRABALHO E

02 PODER EXECUTIVO
020511 SECRETARIA DE ASSIT SOCIAL TRABALHO E
3.3.90.30.17 MATERIAL DE PROCESSAMENTO DE DADOS
Empenho: **00200 OR 30/12/1899 2023**
Int.: COMERCIAL K & D LTDA
Valor: RR\$ 987,00
Proveniente de: ATA N.º 027/2022 REFERENTE A AQUISIÇÃO DE MATERIAIS E EQUIPAMENTOS (CAIXA DE SOM PARA COMPUTADOR E CARTUCHO DE TONER) PARA ATENDER AS DEMANDAS DA

02 PODER EXECUTIVO
020511 SECRETARIA DE ASSIT SOCIAL TRABALHO E
3.3.90.30.17 MATERIAL DE PROCESSAMENTO DE DADOS
Empenho: **00201 OR 30/12/1899 2023**
Int.: COMERCIAL PAMI LTDA
Valor: RR\$ 680,00
Proveniente de: ATA N.º 027/2022 REFERENTE A AQUISIÇÃO DE 01 CAIXA DE SOM AMPLIFICADA PORTATIL 180W RMS, PARA ATENDER AS DEMANDAS DA SEC. DE ASSISTENCIA

02 PODER EXECUTIVO
020511 SECRETARIA DE ASSIT SOCIAL TRABALHO E
3.3.90.30.07 GÊNEROS DE ALIMENTAÇÃO
Empenho: **00202 OR 30/12/1899 2023**
Int.: GULART & CIA LTDA EPP
Valor: RR\$ 610,00
Proveniente de: ATA N.º 030/2022 REFERENTE A AQUISIÇÃO DE GENEROS ALIMENTICIOS PARA ATENDER AS DEMANDAS DA SEC. ASSISTENCIA SOCIAL, TRABALHO E HABITAÇÃO / LAR DOS

02 PODER EXECUTIVO
020511 SECRETARIA DE ASSIT SOCIAL TRABALHO E
4.4.90.52.35 EQUIPAMENTOS DE PROCESSAMENTO DE DADOS
Empenho: **00203 OR 30/12/1899 2023**
Int.: CAROLINE DISQUE DA SILVA 43529436810
Valor: RR\$ 13.000,00
Proveniente de: ATA N.º 027/2022 REFERENTE A AQUISIÇÃO DE 04 NOTEBOOKS, PROCESSADORES CORE I5 OU SUPERIOR, 10ª GERAÇÃO OU SUPERIOR, PARA ATENDER AS DEMANDAS DA

02 PODER EXECUTIVO
020511 SECRETARIA DE ASSIT SOCIAL TRABALHO E
4.4.90.52.35 EQUIPAMENTOS DE PROCESSAMENTO DE DADOS
Empenho: **00204 OR 30/12/1899 2023**
Int.: COMERCIAL PAMI LTDA
Valor: RR\$ 4.450,00
Proveniente de: ATA N.º 027/2022 REFERENTE A AQUISIÇÃO DE 05 NOBREAK MONO DE 1600 KVA COM NO MINIMO 5 TOMADAS, PARA ATENDER AS DEMANDAS DA SEC. DE ASSISTENCIA

02 PODER EXECUTIVO
020511 SECRETARIA DE ASSIT SOCIAL TRABALHO E
4.4.90.52.35 EQUIPAMENTOS DE PROCESSAMENTO DE DADOS
Empenho: **00205 OR 30/12/1899 2023**
Int.: ALEX SANDRO DA SILVA MAIDANA - EIRELI
Valor: RR\$ 11.996,00
Proveniente de: ATA N.º 027/2022 REFERENTE A AQUISIÇÃO DE 04 COMPUTADORES COMPLETOS, CORE I5, MINIMO 10ª GERAÇÃO, PARA ATENDER AS DEMANDAS DA SEC. DE ASSISTENCIA

02 PODER EXECUTIVO
020511 SECRETARIA DE ASSIT SOCIAL TRABALHO E
4.4.90.52.33 EQUIPAMENTOS PARA ÁUDIO, VÍDEO E FOTO
Empenho: **00206 OR 30/12/1899 2023**
Int.: ZEROBIT TECNOLOGIA LTDA
Valor: RR\$ 10.792,00
Proveniente de: ATA N.º 027/2022 REFERENTE A AQUISIÇÃO DE 04 MINIS PROJETOES DIGITAL PORTATIL, MINIMA 3200 LUMEN (DATA SHOW), PARA ATENDER AS DEMANDAS DA

02 PODER EXECUTIVO
020511 SECRETARIA DE ASSIT SOCIAL TRABALHO E
3.3.90.30.07 GÊNEROS DE ALIMENTAÇÃO
Empenho: **00207 OR 30/12/1899 2023**
Int.: OLIVEIRA E MAFRA HORTIFRUTIGRANJEIROS
Valor: RR\$ 1.807,78
Proveniente de: ATA N.º 030/2022 REFERENTE A AQUISIÇÃO DE GENEROS ALIMENTICIOS PARA ATENDER AS DEMANDAS DAS SEC. DE ASSISTENCIA SOCIAL, TRABALHO E HABITAÇÃO / LAR DOS

02 PODER EXECUTIVO
020313 SECRETARIA DE SAÚDE PÚBLICA SESP
3.3.90.30.17 MATERIAL DE PROCESSAMENTO DE DADOS
Empenho: **00670 OR 30/12/1899 2023**
Int.: MM INFO E MAGAZINE LTDA - ME
Valor: RR\$ 400,00
Proveniente de: ATA N.º 027/2022 REFERENTE A AQUISIÇÃO DE CONECTORES RJ45 CATEGORIA 6 , PARA ATENDER AS DEMANDAS DA SEC. DE SAÚDE.

02 PODER EXECUTIVO
020313 SECRETARIA DE SAÚDE PÚBLICA SESP
4.4.90.52.35 EQUIPAMENTOS DE PROCESSAMENTO DE DADOS
Empenho: **00671 OR 30/12/1899 2023**
Int.: MM INFO E MAGAZINE LTDA - ME
Valor: RR\$ 9.000,00
Proveniente de: ATA N.º 027/2022 REFERENTE A AQUISIÇÃO DE 10 SWITCH 24 PORTAS/1000, PARA ATENDER AS DEMANDAS DA SEC. DE SAÚDE / BLOCO ATENÇÃO BASICA.

02 PODER EXECUTIVO
020313 SECRETARIA DE SAÚDE PÚBLICA SESP
3.3.90.30.17 MATERIAL DE PROCESSAMENTO DE DADOS
Empenho: **00672 OR 30/12/1899 2023**
Int.: COMERCIAL PAMI LTDA
Valor: RR\$ 2.720,00
Proveniente de: ATA N.º 027/2022 REFERENTE A AQUISIÇÃO DE 02 PENTES DE MEMORIA RAM 8GB DDR, 08 ROTEADORES SEM FIO E 20 TECLADOS EM PORTUGUES USB, PARA ATENDER AS

02 PODER EXECUTIVO
020313 SECRETARIA DE SAÚDE PÚBLICA SESP
3.3.90.30.17 MATERIAL DE PROCESSAMENTO DE DADOS
Empenho: **00673 OR 30/12/1899 2023**
Int.: LOPEZ & FILHOS COMERCIO E SERVICOS LTD
Valor: RR\$ 2.749,00
Proveniente de: ATA N.º 027/2022 REFERENTE A AQUISIÇÃO DE 900 BATERIAS DE LITIO/PLACA MÃE E 20 MOUSES OPTICOS USB, PARA ATENDER AS DEMANDAS DA SEC. DE SAÚDE / BLOCO

02 PODER EXECUTIVO
020313 SECRETARIA DE SAÚDE PÚBLICA SESP
3.3.90.30.17 MATERIAL DE PROCESSAMENTO DE DADOS
Empenho: **00674 OR 30/12/1899 2023**
Int.: JULIANO VEZENTIN COMERCIAL LTDA
Valor: RR\$ 1.116,00
Proveniente de: ATA N.º 027/2022 REFERENTE A AQUISIÇÃO DE 04 HD EXTERNP 1 TERA, PARA ATENDER AS DEMANDAS DA SEC. DE SAÚDE / BLOCO ATENÇÃO BÁSICA.

02 PODER EXECUTIVO
020313 SECRETARIA DE SAÚDE PÚBLICA SESP
3.3.90.30.07 GÊNEROS DE ALIMENTAÇÃO
Empenho: **00675 OR 30/12/1899 2023**
Int.: OLIVEIRA E MAFRA HORTIFRUTIGRANJEIROS
Valor: RR\$ 646,15
Proveniente de: ATA N.º 030/2022 REFERENTE A AQUISIÇÃO DE GENEROS ALIMENTICIOS PARA ATENDER AS DEMANDAS DA SEC. DE SAÚDE / UNIDADE MISTA DE SAÚDE - HOSPITAL.

02 PODER EXECUTIVO
020313 SECRETARIA DE SAÚDE PÚBLICA SESP
3.3.90.30.07 GÊNEROS DE ALIMENTAÇÃO
Empenho: **00676 OR 30/12/1899 2023**
Int.: TSS TRANSPORTES COM. IMPORT. E EXPORTA
Valor: RR\$ 1.407,23
Proveniente de: ATA N.º 030/2022 REFERENTE A AQUISIÇÃO DE GENEROS ALIMENTICIOS PARA ATENDER AS DEMANDAS DA SEC. DE SAÚDE / UNIDADE MISTA DE SAÚDE - HOSPITAL.

02 PODER EXECUTIVO
020210 SECRETARIA EDUCAÇÃO CULTURA ESPORTE E
3.3.90.30.17 MATERIAL DE PROCESSAMENTO DE DADOS
Empenho: **00500 OR 30/12/1899 2023**
Int.: MM INFO E MAGAZINE LTDA - ME
Valor: RR\$ 24,00
Proveniente de: ATA N.º 027/2022 REFERENTE A AQUISIÇÃO DE CONECTORES RJ45 CATEGORIA 6, PARA ATENDER AS DEMANDAS DA SEC. DE EDUCAÇÃO, CULTURA, ESPORTE E LAZER.

02 PODER EXECUTIVO
020210 SECRETARIA EDUCAÇÃO CULTURA ESPORTE E
3.3.90.30.17 MATERIAL DE PROCESSAMENTO DE DADOS
Empenho: **00501 OR 30/12/1899 2023**
Int.: LOPEZ & FILHOS COMERCIO E SERVICOS LTD
Valor: RR\$ 948,10
Proveniente de: ATA N.º 027/2022 REFERENTE A AQUISIÇÃO DE MATERIAIS DIVERSOS DE INFORMATICA , PARA ATENDER AS DEMANDAS DA SEC. DE EDUCAÇÃO, CULTURA, ESPORTE E LAZER.